



LEI Nº 2.238, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, atualizada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.090, de 29 de agosto de 2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 27 de fevereiro de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município